



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016

*Concessão de Uso Onerosa de espaço público para  
instalação de trailers para comercialização de lanches*

.....

### 1 - PREÂMBULO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com autorização específica através da Lei Municipal nº 4.253, de 13 de agosto de 2013, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** de espaço público para instalação de trailers para comercialização de lanches.

**1.2 - A Documentação de Habilitação e a Proposta** serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/09, no dia **07 de novembro de 2016, às 14:00 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS.

### 2 – DO OBJETO

**2.1 - O presente Edital de Concorrência Pública** tem por objeto a concessão de uso onerosa pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaços públicos para instalação de trailers para comercialização de lanches conforme minuta de Contrato constante no ANEXO I deste Edital, nos pontos abaixo relacionados, estabelecidos através do decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013:

Nº ponto	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
02	Avenida Dr. Waldomiro Graeff, esquina com a Avenida Alto Jacuí	20 metros da esquina
03	Rua Coronel Alberto Schmitt, esquina com Rua Augusto Scherer	20 metros da esquina
04	Avenida Guilherme Augustin, em frente ao Posto PSA (outro lado Av.)	20 metros da esquina
05	Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério	20 metros da esquina
06	Rua Dr. Otto Sthal, em frente a Caixa Econômica Federal	20 metros da esquina
07	Rua Senador Salgado Filho, em frente a Automóveis e Autopeças Ribas Ltda Me	20 metros da esquina
08	Rua Valentin Rumpel, esquina com Rua Capitão João Viau (esquina do Ginásio Municipal Breno Kirinus)	20 metros da esquina

**2.2 – O prazo para a instalação de trailers para comercialização de lanches** será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

### 3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1 – Poderão participar da presente concorrência pública** as empresas (pessoas jurídicas) devidamente habilitadas no ramo pertinente a presente licitação, que preencherem as condições exigidas no presente Edital.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.3 – Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na parte frontal as seguintes inscrições:**

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2016  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2016  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

### **4 – DA HABILITAÇÃO**

**4.1 – O envelope n.º 01 (Documentação) deverá conter:**

#### **4.1.1- HABILITAÇÃO:**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **4.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 4.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário;
- b) Comprovante do IPVA do veículo referente ao exercício 2015/2016 de acordo com o vencimento;
- c) Cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo ou documento que comprove a disponibilidade do veículo;
- d) Declaração do proponente comprometendo-se com o pronto atendimento do serviço público, nos horários estabelecidos na Lei Municipal nº 4.253/2013.

### 4.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2 – Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.3.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 – Os documentos constantes dos itens 4.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

## 5 – DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o ponto pretendido e o valor mensal;
- b) O valor mínimo mensal da proposta será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.2 – Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

## 6 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

### 6.1 - DA ABERTURA:

6.1.1 - No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

6.1.2 - Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

6.1.2.1 - A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

6.1.3 - Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

6.1.4 - A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

6.1.5 - Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

6.1.6 - De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

### 6.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.2.1 - O julgamento das propostas será objetivo, e será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta.

## 7 – DO DESEMPATE



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 6.2, a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

### 8 - DOS RECURSOS

8.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública da tomada de preços, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.3.1 - Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

8.3.2 - Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e conter a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br), sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

8.3.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

### 9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**9.1** - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o proponente para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**9.2** - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

**9.3** - Se dentro do prazo, o proponente não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado ou revogar a Licitação.

### **10 –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** – O Concessionário deverá recolher mensalmente, até o dia 10 de cada mês, aos cofres municipais o valor relativo à utilização do espaço público, conforme a proposta apresentada.

**10.2** - A vigência do Contrato de Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** – Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**11.2** – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**11.2.1** – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**11.2.2** – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**11.2.3** – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**11.2.3** - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**11.3** – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

**11.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

**11.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 12.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 12.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.
- 12.4** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 12.5** - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
- 12.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- 12.7** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 3177 ou (54) 3332 2600.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO I

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

#### Das Partes Contratantes:

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER;**

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.** \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

Observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, as partes celebram o presente Contrato visando a Concessão de Uso Onerosa de espaço público, para a instalação de trailers, autorizado pela Lei Municipal nº 4.253, 13 de agosto de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaço público para a instalação de trailers para comercialização de lanches, sito nesta cidade de Não-Me-Toque (RS).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 - A fiscalização dos alimentos comercializados ficará a encargo da Vigilância Sanitária, e a fiscalização do cumprimento do Regulamento vigente ficará a encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

2.2 - Caberá à **CONCEDENTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

2.3 - A **CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto já citados anteriormente neste Termo de Referência.

2.4 - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.6 - Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 3.1 – Instalar trailer para comercialização de lanches no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Contrato de Concessão de Uso;
- 3.2 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- 3.3 - Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- 3.4 - Zelar pelo espaço ora cedido, mantendo-o sempre limpo e cuidado;
- 3.5 - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis para a utilização do trailer.
- 3.6 - Compete ao **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes à instalação do trailer no espaço ora concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 3.7 - Responsabilizar-se pela devolução do espaço, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.
- 3.8 - Efetuar a limpeza e a manutenção do espaço e de seu acesso.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1 - A vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais conforme cronograma físico financeiro.
- 4.2 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 - Fica ressalvado à **CONCEDENTE** o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre os serviços oferecidos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).
- 5.2 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 5.3 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 5.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 5.5 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 5.6 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.7 - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e a fiscalização dos alimentos comercializados ficará a encargo da Vigilância Sanitária, e a fiscalização do cumprimento do Regulamento vigente ficará a encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

5.8 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONCEDENTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONCEDENTE**, na forma do estipulado no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

6.2 - Se a **CONCESSIONÁRIA** não manter o espaço limpo e em perfeitas condições de conservação.

6.3 – Se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao espaço ora concedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

6.4 - Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar o espaço para atividades ilegais.

6.5 - Se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o espaço, objeto desta concessão.

6.6 - Se a **CONCESSIONÁRIA** não comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

6.7 - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a retirar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos e materiais instalados no espaço ora concedidos.

6.8 - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

6.9 - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante do **CONCESSIONÁRIO**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

6.10 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1 – A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

7.2 - A **CONCESSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**7.3** - São de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na prestação dos serviços; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo a **CONCESSIONÁRIA** demandada administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;

**7.4** - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONCESSÃO:

**8.1** - Pela concessão de uso do espaço, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** recolherá mensalmente aos cofres municipais \_\_\_\_\_ **URM** (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

**8.2** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher junto à Tesouraria Municipal, o valor estipulado na cláusula anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a utilização do espaço.

**8.3** - O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na cláusula anterior acarretará ao **CONCESSIONÁRIA** o pagamento do débito, acrescido de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

**8.4** - O preço estabelecido na cláusula 8.1 será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**8.5** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONCESSIONÁRIA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 4.253/2013, de 13 de agosto de 2013 e Edital de Concorrência Pública nº 04/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/RS 83.514

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2016

### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2016

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação na Concorrência nº \_\_\_\_/2016 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_